Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2692 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 18 de Junho de 2019

RCD no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.456.947 - SP (2019/0053482-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	VALDOMIRO PEREIRA DE CAMARGO JUNIOR
ADVOGADO	:	EDGARD CORREIA DA SILVA JUNIOR - SP150663
REQUERIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração apresentado por VALDOMIRO PEREIRA DE CAMARGO JUNIOR ao despacho de fls. 269.

Sustenta a parte requerente que "O requerente, sob as penas da Lei, declara que a sua situação econômica atual não lhe permite demandar sem o prejuízo de seu sustento próprio e de sua família, pelo que requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita, com fundamento no artigo 99 e seguintes do CPC e 5º, LXXIV, da Constituição Federal" (fl. 272).

É o relatório. Decido.

Não há fundamento a ser reconsiderado. O despacho impugnado apenas concede a oportunidade de regularização de vício, ou seja, nele não se discute a *ratio* de inadmissão, motivo pelo qual é descabida a análise da referida questão neste momento processual, uma vez que nem sequer há decisão sobre o recurso.

Ante o exposto, **indefiro o pedido de reconsideração**.

Após providências de praxe, retornem os autos conclusos para julgamento do recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 14 de junho de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente